



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL n.º 3255/2025

SÚMULA: Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, fica alterado o nível salarial inicial do cargo de Motorista, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Motorista	71

Art. 2.º Fica revogado o § 1º do art. 40-A da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

No Livro Nº 2265 Em 23/04/2025
da Página Nº 220

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL
Em 23/04/2025

Liliana Faustina
ASSINATURA

Centenário do Sul/PR, 28 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 3255/2025

LEI MUNICIPAL n.º 3255/2025

SÚMULA: Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, fica alterado o nível salarial inicial do cargo de Motorista, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Motorista	71

Art. 2.º Fica revogado o § 1º do art. 40-A da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 28 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6E766787

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2025. Edição 3265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>